

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO FLORESTAL Nº
IFPR/CONCESSÃO/002/2015, QUE ENTRE SI FAZEM:
**INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ E SAMUEL
JORGE - ME** NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento de Termo Aditivo ao CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, Autarquia Estadual, com sede na Rua Máximo João Kopp, nº 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida – Curitiba – PR, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, a seguir denominada simplesmente **CONCEDENTE** ou **IFPR**, e de outro lado **SAMUEL JORGE - ME** pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Sengés/Pr, Rua Prefeito Daniel Jorge, nº 850, térreo, Cohab CEP 84.220-000, inscrita no CNPJ sob o nº 72.086.382/0001-29, Inscrição Estadual sob o nº 90.419.880-34, representada por Samuel Jorge, brasileiro, casado, regime de bens em comunhão parcial, portador do RG nº 6.730.198-6, e no CPF nº 837.062.839-72, residente e domiciliado em Sengés na Rua Prefeito Daniel Jorge, nº 850, 1º andar, Bairro Cohab, CEP 84.220-000, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem de pleno e comum acordo aditar o Contrato 002/2015 e seus Termos Aditivos, nas seguintes condições:

Considerando o incidente com os quilombolas que impediram o início do corte da madeira do projeto, conforme Boletim de Ocorrência nº 2015/ 794231 do 22º Batalhão de Polícia Militar de Colombo – Pr., fica estabelecido um novo cronograma de pagamento, mantendo-se as demais condições do contrato original, mantendo-se inclusive o prazo inicial para contagem da atualização monetária das parcelas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

As condições de pagamento e retirada ora assumidas pela **CONCESSIONÁRIA** são:

- a) Pagamento antecipado à retirada da madeira em pé, em **10 (dez) parcelas**, mensais e sucessivas, conforme quadro abaixo:

Nº Parcelas	Vencimentos	Valor Total (R\$)
1ª	25/05/2015(paga)	86.200,00
2ª	25/09/2015	86.200,00
3ª	25/10/2015	86.200,00
4ª	25/11/2015	86.200,00
5ª	25/12/2015	86.200,00
6ª	25/01/2016	86.200,00
7ª	25/02/2016	86.200,00
8ª	25/03/2016	86.200,00
9ª	25/04/2016	86.200,00
10	25/05/2016	86.200,00
Valor Total	-----	862.000,00

- l) O pagamento antecipado mensal deverá ser efetuado através de boleto bancário, ou crédito na conta corrente número 7573-6 Agência 3184-4 Banco 001- Banco do Brasil / Juvevê, em nome do **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, a critério do **IFPR**;

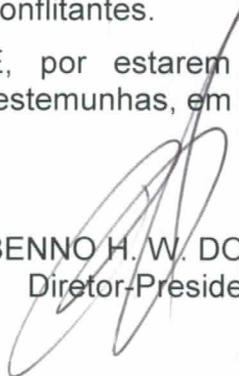
- II) Caso a retirada de madeira do projeto reduza o saldo disponível dos valores antecipadamente pagos, de forma a comprometer a continuidade das retiradas por falta de saldo, a **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder o pagamento antecipado da parcela subsequente, de tal modo, que a retirada ocorra sempre com pagamento antecipado, em não ocorrendo o referido pagamento, será imediatamente suspenso o corte e a saída de madeira.
- III) **O valor das parcelas vincendas será reajustado semestralmente pela variação acumulada positiva do IGP-M do respectivo período, a contar da assinatura do contrato original, aplicando-se esse mesmo índice para atualização dos preços unitários do material lenhoso correspondentes às parcelas.**
- IV) Para efeito de controle do valor pago a ser retirado em madeira pela **CONCESSIONÁRIA**, será considerado o saldo financeiro, ou seja, quando o valor das retiradas de madeira atingir o total do valor pago previsto nesta cláusula, independentemente da quantidade retirada de madeira e respectivas bitolas, cessar-se-á o contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original n° 002/2015 e seus aditivos, não modificadas expressamente por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais, prevalecendo as Cláusulas deste Instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 11 de agosto de 2015.

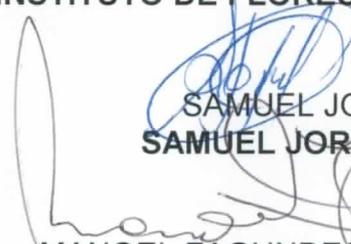


BENNO H. W. DOETZER
Diretor-Presidente



LUIZ A. PEREIRA ALVES
Diretor Adjunto

INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ



SAMUEL JORGE
SAMUEL JORGE - ME

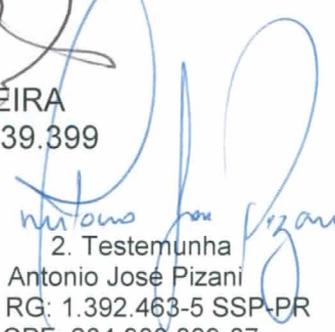


MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico – IFPR OAB/PR 39.399

TESTEMUNHAS



1. Testemunha
Vanderlei T. Guimarães
RG: 4.750.547-0 SSP/PR
CPF: 974.850.129-91



2. Testemunha
Antonio José Pizani
RG: 1.392.463-5 SSP-PR
CPF: 234.908.889-87